

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

**ATA DA 7ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS – EXERCÍCIO - 2022.**

**ORDINÁRIA**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas, no auditório da AGEPREV, localizado na Av. Mato Grosso, 5778, bloco I, reuniram-se os Conselheiros: Antônio Bianco Neto, Eliete Teresinha Lang, Desirée Oliveira da Silveira, Itamar Kiyoshi da Silva Kubo, Paulo Cesar Lima, Paulo Rodrigo Caobianco, e Tatiana Lélis Lima, sob a presidência do Conselheiro Gustavo Henri Couto. Constatada a existência de quórum, conforme disposto no art. 11, §3º do Decreto n. 12.211/06 e justificada a ausência das Conselheiras Helena Fernandes de Castilho e Rafaela Peixoto Leitão. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e apreciação da ata da reunião anterior, que submetida a votação foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Itamar apresentou o parecer do balancete do mês de julho/2022, relatando que, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o balancete merece aprovação, mantendo as seguintes ressalvas: 1) - O registro contábil da AGEPREV tem natureza meramente escritural, pois a gestão dos recursos e das folhas de pagamento, salvo do Poder Executivo, tem sido realizada por cada um dos entes que integram o RPPS (ex.: Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público), pois não integram a gestão única, desatendendo a legislação estadual; 2) - Não há descrição escritural de bens imóveis na composição do patrimônio líquido da AGEPREV para fins de recomposição e promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do MSPREV. Submetido a votação, o parecer foi aprovado por oito votos a favor e um contra. O Conselheiro Paulo Cesar Lima, representante dos servidores estaduais da ativa, reiterou sua posição quanto a não aprovação das contas. Isto posto, e havendo outros questionamentos, o presidente do Conselho deliberou que se oficie a AGEPREV, para informar quanto as providencias tomadas na atual administração em relação à gestão da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas dos Poderes. Dando continuidade à pauta, o presidente submeteu a apreciação o Ofício n. 1801/GAB/SAD/2022, onde a Senhora Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, destaca que o Estado está tratando da reestruturação do Conselho de Previdência devido a exigência legal da legislação federal previdenciária e que a permanência do atual Conselho é medida necessária, com a

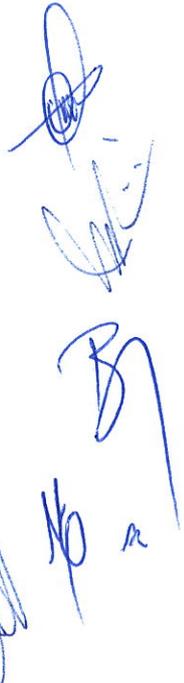


Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

prorrogação do mandato de seus membros. Desta forma, o Conselho acatou pela prorrogação, desde que não ultrapasse o período de seis meses a contar de 23 de setembro do ano em curso, devendo ser oficiado a SAD. Após, o presidente submeteu a apreciação e discussão o relatório elaborado pela Conselheira Helena Fernandes de Castilho, representante do Poder Legislativo, a respeito da minuta de Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos na legislação previdenciária estadual, devido a exigência legal da legislação federal. Em seu relato a Conselheira destacou: 1) - Previsão de destituição da função de Conselheiro, redação dada ao §4º do art. 110 da Lei 3.150/05. Haja vista que se elenca situações para destituição dos conselheiros, com previsão extremamente abstrata e que pode gerar grande insegurança na atuação junto aos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Por este motivo, sugere-se que seja proposto um rol taxativo de possibilidades para a destituição de conselheiros. 2) - Membros e suplentes do Conselho Fiscal de órgãos diferentes. A composição do Conselho Fiscal, determina em seus incisos I, II, e III, que os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão de órgãos distintos. Contudo, essa previsão pode ser prejudicial aos trabalhos do referido Conselho, levando-se em consideração que pode haver dificuldade de comunicação e organização entre os membros e seus suplentes. Neste sentido, sugere-se que a composição do Conselho Fiscal se de nos mesmos termos do Conselho Deliberativo. 3) - Ausência de previsão de retribuição para os conselheiros. Como previsto em legislação federal, os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nos respectivos cargos ou funções, deverão comprovar certificação, na forma prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei no 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, por meio de 4 (quatro) tipos de certificação, graduada em níveis. Portanto, conforme disposto nas normativas federais, a certificação dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal dar-se-á por meio de exame por prova específica, contemplando vasto conteúdo programático e número de questões. Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico e Intermediário, respectivamente. Assim sendo, os Conselheiros terão que se dedicar, estudar, prestar a prova, e para isso estar mais comprometidos com suas funções

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

junto aos Conselhos. De fato, haverá uma “profissionalização” dos Conselhos, sendo este de fato um dos objetivos de todo esse processo de certificação. Ainda, com a dilação do período do mandato, de 2 para 4 anos, o comprometimento também será maior. Não há, contudo, na presente proposta de Lei, qualquer previsão de retribuição aos membros dos Conselhos, constando tão somente o disposto no art. 109-A, que prevê que estarão dispensados de suas funções habituais os membros dos Conselhos convocados para as reuniões do colegiado. Apesar de o servidor estar dispensado de suas funções para participar das reuniões, sabe-se que o trabalho vai muito além daquele período específico, com a necessidade de produção de relatórios, análise das contas, análise de balancetes, etc., ainda mais nesse novo momento em que há a implementação da certificação. Trabalho que não pode ser realizado apenas nos momentos das reuniões, em que há previsão legal de dispensa, e também não pode obstar o exercício das funções habituais dos conselheiros; são, em verdade, novas demandas, muitas vezes realizadas fora do horário de expediente. Nesse sentido, pelos motivos expostos, se faz necessária a previsão de retribuição para os membros dos Conselhos, para que aqueles servidores e aposentados que se dispõem a atuar como Conselheiros e a se dedicar em zelar pelo nosso RPPS, sejam minimamente remunerados pelo seu tempo e sua dedicação no exercício dessa nobre função. Submetido a votação o relatório foi aprovado, sendo deliberado que se oficie a mesa diretora da Assembleia Legislativa, sugerindo emendas na referida minuta. Em relação ao processo nº 55/007394/2022, que trata de solicitação por parte de cartorário, quanto a devolução das contribuições previdenciárias em razão de procedência da ADI n. 5.556, que declarou inconstitucional o artigo 98 da Lei Estadual nº 3.150/05, o Conselheiro Antônio Bianco Neto, relator do processo discorreu que: Em se tratando de restituição de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social por pagamento supostamente indevido há requisitos a serem preenchidos contidos no art. 82 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, considerando que nos autos não consta a comprovação do pagamento indevido, descumprindo a exigência normativa. Este relator entende ainda necessária a manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul nos autos, salientando que a Contribuição Previdenciária do RPPS do Estado de Mato Grosso do Sul não foi considerada inconstitucional pela ADI 5.556 mas o sujeito passivo da obrigação tributária incluído no art. 98 da Lei 3.150/2005, ou seja, tabeliães, serventuários e



Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização  
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

empregados da Justiça (não remunerados pelos cofres públicos), e o pagamento realizado pelo requerente foi de forma espontânea. Verifica-se ainda que as contribuições anteriores ao relatório que foram computadas para fins de restituição não ficaram claras, se são exclusivamente do requerente ou sobre a folha de pagamento do cartório, conforme determinava o Decreto 1.227/1981. O requerimento inicial de restituição se omite em relação a quais contribuições deveriam ser restituídas, tratando de forma genérica tais contribuições. Diante do exposto, requer a conversão do julgamento em diligência a fim de serem supridos os requisitos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2.022 e providenciado seja juntado aos autos manifestação da PGE/MS; sendo assim, este relator vota contrariamente à devolução dos valores ao requerente da forma como foi instruído o processo, por faltar elementos de convicção quanto ao direito à totalidade do valor apresentado. Submetido a votação o relatório foi aprovado por unanimidade, o qual será devolvido a AGEPREV para providências. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a presente reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada.

Campo Grande (MS), 20 de setembro de 2022.

**CONSELHEIRO**

**SEGMENTO**

**ASSINATURA**

Gustavo Henri Couto

Servidores Ativos

*Gustavo Henri Couto*  
\_\_\_\_\_

Antônio Bianco Neto

Servidores Aposentados

*Antônio Bianco Neto*  
\_\_\_\_\_

Desirée Oliveira da Silveira

Ministério Público Estadual

*Desirée Oliveira da Silveira*  
\_\_\_\_\_

Eliete Teresinha Lang

Defensoria Pública

*Eliete Teresinha Lang*  
\_\_\_\_\_

Itamar Kiyoshi da Silva Kubo

Tribunal de Contas

*Itamar Kiyoshi da Silva Kubo*  
\_\_\_\_\_

João Pedro Matias Rodrigues

Servidores Aposentados

*João Pedro Matias Rodrigues*  
\_\_\_\_\_

Paulo Rodrigo Caobianco

Poder Legislativo

*Paulo Rodrigo Caobianco*  
\_\_\_\_\_

Paulo Cesar Lima

Servidores Ativos

*Paulo Cesar Lima*  
\_\_\_\_\_

Tatiana Lélis Lima

Poder Judiciário

*Tatiana Lélis Lima*  
\_\_\_\_\_

Celi Teresinha Moreira Leal

Secretária Executiva

*Celi Teresinha Moreira Leal*  
\_\_\_\_\_